

PORTARIA Nº 03/2026 – REITORIA

(Ato de Aprovação: Resolução do CEPE/CAS nº 013/2025, de 10/12/2025)

Anísio Baldessin, Reitor do Centro Universitário São Camilo – Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **considerando** a necessidade de regulamentar o procedimento de validação de disciplina isolada externa, conforme decisão dos Conselhos Superiores da Instituição refletida na Resolução n.º 13, de 10 de dezembro de 2025,

Resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria normatiza a solicitação e aproveitamento de disciplinas isoladas (externas) cursadas em outras Instituições de Ensino Superior, por alunos do Centro Universitário São Camilo - Espírito Santo.

Parágrafo único – A disciplina isolada externa não se aplica aos componentes curriculares denominados Estágio, Trabalho de Curso, Atividades Extensionistas e Atividades Complementares.

Art. 2º. Os alunos regularmente matriculados nos cursos oferecidos pelo Centro Universitário São Camilo – Espírito Santo, com intuito de aproveitamento de estudos, poderão cursar em outra IES disciplinas isoladas por ela oferecidas, desde que atendam aos critérios estabelecidos nesta Portaria e no Regulamento Interno de Disciplinas Isoladas do Centro universitário São Camilo – Espírito Santo.

Art. 3º. Antes de solicitar a matrícula em disciplinas isoladas em outra IES, o aluno do Centro Universitário São Camilo – Espírito Santo deverá observar os seguintes critérios para aproveitamento de estudos:

- I – Estar devidamente matriculado em um dos dois últimos períodos regulares do curso de Graduação do Centro Universitário São Camilo – Espírito ou já ter contemplado o tempo de integralização do seu curso;
- II – Ter a solicitação deferida pela Coordenação do Curso, com aprovação da Coordenação Geral de Graduação, conforme descrito nos artigos 4º e 5º desta Portaria.
- III — Não requerer matrícula em disciplina isolada a qual ainda será ofertada em sua matriz curricular regular;
- IV — Não configurar antecipação de integralização do curso;
- V — Obedecer ao limite de, no máximo, 03 (três) disciplinas isoladas no decorrer de todo o curso para aproveitamento de estudo;

CAPÍTULO II

DO REQUERIMENTO E APROVEITAMENTO DE DISCIPLINA

Art. 4º. Observado os critérios estabelecidos no art. 3º desta Portaria, para a solicitação e análise de aproveitamento de disciplinas isoladas oferecidas por outra IES, o aluno deverá encaminhar via portal acadêmico os seguintes documentos:

- I - Programas (com ementas) das disciplinas que pretende cursar na outra Instituição, devidamente assinada, com autenticação/assinatura eletrônica.

Art. 5º. O setor de secretaria encaminhará a documentação para Coordenação Geral de Graduação para análise e parecer conjunto com a Coordenação de Curso.

Art. 6º. Após deferimento, o aluno que cursar disciplinas isoladas oferecidas por outra IES deverá, ao término da disciplina, apresentar, via e-mail: disciplinaisolada@saocamilo-es.br, a declaração expedida pela Instituição de Ensino Superior frequentada, constando a conclusão de disciplina isolada, devidamente assinada com autenticação/assinatura eletrônica.

Parágrafo único: Na declaração de conclusão de disciplina isolada deverá constar:

- I - Nome completo do discente e número de documento do mesmo.
- II – Nome da IES e número de credenciamento no MEC;
- III - Período letivo cursado;

IV - Nome da disciplina, com carga horária e nota de resultado final;

Art. 7º. O aproveitamento de disciplinas dar-se-á na forma de dispensa no Histórico Escolar do discente, tendo em conta a análise das disciplinas já cursadas, as diretrizes curriculares nacionais do curso a qual se encontra inscrito, observando-se, cumulativamente:

I – A Instituição de Ensino Superior Nacional e o curso onde a disciplina está alocada devem ser reconhecidos pelo MEC;

II – Disciplina ofertada em cursos de graduação;

III - Carga horária mínima correspondente a 50% (cinquenta por cento) da disciplina em que o discente pretende a dispensa;

IV – Conteúdo programático compatível.

Parágrafo Único: Não será realizado o aproveitamento de disciplinas que não observarem os requisitos previstos no *caput* deste artigo, sendo sua verificação de exclusiva responsabilidade do aluno.

CAPÍTULO III

DOS PRAZOS

Art. 8º. Para cursar disciplina isolada em outra IES, no 1º semestre de 2026, o aluno deverá solicitar análise de disciplina, conforme estabelecido no art. 4º, até o dia 30/04/2026.

Art. 9º. O Coordenador de Curso tem o prazo de até 05 dias úteis para análise e parecer de deferimento ou indeferimento do requerimento.

Parágrafo Único: Após parecer da Coordenação de Curso, o requerimento será encaminhado para aprovação da Coordenação Geral de Graduação.

Art. 10. Para fins de apuração de dispensa e aproveitamento de disciplina, após cursada em outra IES, o aluno terá o prazo máximo de 10 dias úteis antes do término do semestre letivo corrente para postar, via e-mail disciplinaisolada@saocamilo-es.br, toda documentação de conclusão da disciplina.

Parágrafo único: Em caso de descumprimento do prazo previsto no *caput* desse artigo, a solicitação e apuração de dispensa e aproveitamento de disciplina, cursada em outra IES, acontecerá no semestre seguinte.

CAPÍTULO IV

DA ALTERAÇÃO DE PLANO DE ESTUDOS

Art. 11. Ao aluno fica vedado alteração do plano de estudos, conforme prazo estabelecido no calendário acadêmico.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Fica vedado o aluno integralizar o curso em tempo menor ao estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais do curso o qual estava matriculado.

Art. 13. Para fins de pagamento de mensalidade o discente deverá cumprir o disposto no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Art. 14. É de responsabilidade do discente acompanhar o andamento de seus requerimentos, no portal acadêmico e e-mail.

Art. 15. Os casos omissos serão dirimidos pela Reitoria.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de fevereiro de 2026.



Anísio Baldessin

Reitor